



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

LEI Nº 836/2005.

SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar Serviço de Assistência Técnica a Produtores Rurais na elaboração de Projetos Agropecuários e dá outras providências.

O Exmo Sr. HILTON DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Juina – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juina aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente, autorizado a prestar Assistência Técnica aos produtores rurais no âmbito do município, na elaboração, vistoria e emissão de laudos técnicos de projetos de investimentos agropecuários, bem como prestar assessoria consultoria, assistência e desenvolver programas de extensão rural com o mesmo fim.

§ 1º Os serviços definidos no caput deste artigo serão executados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente.

§ 2º Os serviços a que se refere esta Lei serão executados sem ônus para o Produtor, de acordo com as normas vigentes para cada linha de crédito de investimento agropecuário, atendendo os requisitos estabelecidos para os projetos que beneficiam a agricultura familiar.

§ 3º Os projetos que visem a liberação de recursos para produtores do Projeto Banco da Terra e Projetos do INCRA, deverão ser aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Juina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUINA
SOMOS TODOS NÓS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com as esferas do Governo Estadual e Federal para fins de execução desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a contar das dotações anuais, orçadas para a secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente,

Parágrafo único: Os recursos destinados ao setor de assistência constituirão um fundo e será depositado em conta específica e fiscalizada pelo Conselho de Desenvolvimento rural.

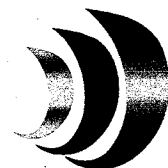
Art. 4º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a tomar todas as providências administrativas e jurídicas para seu fiel cumprimento.

Art. 5º As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei será objeto de Decreto Regulamentar a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo municipal, de acordo com a legislação estabelecida pelos órgãos competentes para o desenvolvimento dos projetos de investimentos agropecuários.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juina-MT, 25
de outubro de 2005.

HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUINA
SOMOS TODOS NÓS